



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 279/ 2018

Reconhece a instituição, no âmbito do Município de Cabo Frio, do Sistema Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição do Sistema Municipal de Ensino de Cabo Frio, desde de 28 de julho de 1998, conforme disposto no Parecer nº 70/99 do Conselho de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Ensino:

- I – a Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- II – o Conselho Municipal de Educação - CME;
- III – as instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 3º A organização do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á em colaboração com o Sistema de Ensino do Estado, incumbindo-se o Município de:

- I - organizar, coordenar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas unidades de ensino;
- III - dispor sobre normas complementares visando o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outro nível de ensino somente quando estiver plenamente atendida a necessidade de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2018.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito